



Comparação das práticas de governança corporativa adotadas pela VALE com aquelas adotadas pelas companhias norte-americanas em cumprimento às exigências da Bolsa de Valores de Nova Iorque

De acordo com as regras da Bolsa de Valores de Nova Iorque (“NYSE”), às companhias emissoras não americanas aplica-se um número reduzido de exigências relativas à governança corporativa, quando comparado com o número de exigências aplicáveis às emissoras norte-americanas. Na qualidade de emissora privada não americana, a Companhia Vale do Rio Doce (“Vale” ou “Companhia”) deverá observar quatro regras de governança corporativa da NYSE, a saber: (1) as exigências previstas no *Exchange Act Rule 10A-3*; (2) o Diretor Presidente da Companhia deverá comunicar imediatamente à NYSE, por escrito, qualquer descumprimento, considerado relevante, de regras de governança corporativa da NYSE aplicáveis à Companhia que venha a ser do conhecimento de qualquer um dos diretores executivos; (3) fornecer à NYSE declarações anuais ou intermediárias, por escrito, nos termos das regras de governança corporativa da NYSE, e (4) providenciar uma breve descrição das principais diferenças entre as práticas de governança corporativa adotadas pela Companhia e aquelas observadas pelas companhias norte-americanas, de acordo com as regras de governança corporativa da NYSE para companhias listadas. A tabela a seguir apresenta de forma resumida as principais diferenças entre as práticas adotadas pela Vale no País e as regras de governança corporativa da NYSE.

Regra	Regra de Governança Corporativa da NYSE para Emissoras Norte-Americanas	Abordagem da Vale
303A.01	Uma companhia listada na NYSE deve ter a maioria dos membros de seu conselho de administração independentes. “Companhias controladas” não são obrigadas a observar esta exigência.	A Vale é considerada uma empresa controlada, porque mais da metade das ações ordinárias de sua emissão são detidas pela Valepar S.A. (“Valepar”). Na qualidade de companhia controlada, diferentemente das emissoras norte-americanas, à Vale não se aplica a exigência de que mais da metade de seus conselheiros sejam independentes. Não existe legislação ou regulamentação aplicável que obrigue a Vale a eleger membros independentes em seu Conselho de Administração.
303A.03	Os membros do Conselho de Administração, que não sejam diretores de uma companhia listada, deverão se reunir regularmente sem a presença dos membros da diretoria.	Os conselheiros que não são diretores da Vale não se reúnem periodicamente sem a presença da diretoria.

303A.04 Uma companhia listada deve possuir um comitê de nomeação/governança corporativa, composto integralmente por conselheiros independentes, com um regimento interno que abranja certos deveres mínimos especificados.

“Companhias controladas” não são obrigadas a cumprir com esta exigência.

A Vale não possui um comitê de nomeação. Todos, exceto dois membros de conselho de administração, são nomeados pela Valepar. Na qualidade de companhia controlada, a Vale não seria obrigada a cumprir com os requisitos do comitê de nomeação/governança corporativa, caso fosse uma emissora Norte-Americana.

Contudo, a Vale possui um Comitê de Governança e Sustentabilidade, que é um comitê de assessoramento ao Conselho de Administração. Este comitê possui três membros, sendo dois deles conselheiros. De acordo com o seu regimento interno, a competência do comitê abrange:

- Avaliando e recomendando melhorias a eficácia das práticas de governança corporativa da Vale e do funcionamento do Conselho de Administração;
- a recomendação de melhorias ao código de conduta ética da Vale e ao sistema de gestão da Vale, de modo a evitar conflitos de interesse entre a Vale e seus acionistas ou administradores;
- a emissão de parecer sobre potenciais conflitos de interesse entre a Vale e seus acionistas ou administradores; e
- a emissão de parecer sobre políticas relacionada à responsabilidade corporativa, tais como responsabilidade ambiental e social.

O regimento do Comitê de Governança e Sustentabilidade exige que pelo menos um dos seus membros seja independente. Nesse sentido, um membro independente é uma pessoa que:

- não possui vínculo atual com a Vale além da condição de membro do comitê ou acionista da Vale;
- não participa, diretamente ou indiretamente, nos esforços de venda ou na prestação de serviços pela Vale;
- não seja representante dos acionistas controladores da Vale;
- não tenha sido empregado do acionista controlador ou de organizações a este relacionadas; e
- não tenha sido diretor executivo do acionista controlador.

303A.05 Uma companhia listada deve possuir um comitê de compensação integralmente composto por conselheiros independentes, com um regimento interno que abranja certos deveres mínimos especificados.

“Companhias controladas” não são obrigadas a cumprir com esta exigência.

Na qualidade de companhia controlada, a Vale não seria obrigada a cumprir com os requisitos do comitê de compensação, caso fosse uma Emissora Norte-Americana.

No entanto, a Vale possui um Comitê de Desenvolvimento Executivo, que é um comitê de assessoramento ao Conselho de Administração. Este comitê possui três membros, sendo que todos são conselheiros. De acordo com o seu regimento interno, ao menos um de seus membros deve ser independente (conforme definido acima). Este comitê é responsável por:

- a emissão de parecer sobre as políticas gerais de recursos humanos;
- a análise e a emissão de parecer com relação à adequação da remuneração dos diretores executivos da Vale;
- o estabelecimento e a atualização de metodologia de avaliação do desempenho dos diretores executivos da Vale; e
- a emissão de parecer relacionados a saúde e segurança.

303A.06 Uma companhia listada deve ter um comitê de auditoria composto por no mínimo três conselheiros independentes que satisfaçam os requerimentos de independência da Regra 10A-3 do *Exchange Act*, com um regimento interno que abranja certos deveres mínimos especificados.

303A.07

De acordo com os dispositivos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações Brasileira, ao invés de constituir um comitê de auditoria composto por membros independentes do Conselho de Administração, a Vale atribuiu ao seu conselho fiscal de funcionamento permanente (“Conselho Fiscal”), poderes adicionais que permitem o cumprimento das exigências da regra 10A-3(c)(3) do *Exchange Act*.

O Conselho Fiscal é composto, atualmente, por quatro membros. Por força da Lei das Sociedades por Ações, que contempla os requisitos de independência dos membros do Conselho Fiscal da Vale e de seus administradores, nenhum dos membros do Conselho Fiscal deve ser membro do Conselho de Administração ou Diretor Executivo. Os administradores não elegem nenhum membro do Conselho Fiscal. Um dos membros do nosso Conselho Fiscal possui os requisitos de independência que seriam aplicados aos membros do comitê de auditoria na ausência de nossa confiança na exigência da regra 10A-3(c)(3).

As atribuições do Conselho Fiscal devem ser previstas em regimento interno próprio, que de acordo com o Estatuto Social da Vale deve contemplar não só as atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações, bem como:

- estabelecer procedimentos a serem utilizados pela Companhia para receber, reter e tratar denúncias e reclamações relacionadas a questões contábeis, controles e assuntos de auditoria, bem como mecanismos de submissão anônima e confidencial de preocupações com respeito a tais assuntos;
- recomendar e auxiliar o Conselho de Administração na escolha, estabelecimento de remuneração e destituição dos auditores independentes da Companhia;
- pré-aprovar a contratação de novos serviços passíveis de serem prestados pelos auditores independentes da Companhia;
- supervisionar os trabalhos dos auditores independentes, com poder para suspender o pagamento da compensação aos auditores independentes; e
- mediar eventuais divergências entre a administração e os auditores independentes sobre os relatórios financeiros da Vale. .

303A.08	Os acionistas deverão ter a oportunidade de votar sobre todos os planos de remuneração mediante oferta de participação no capital da companhia, bem como as alterações dos mesmos, levadas em consideração as exceções constantes das regras da NYSE.	De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, é necessária a aprovação prévia dos acionistas para a implementação de qualquer plano de remuneração mediante participação no capital social.
303A.09	Uma companhia listada deve adotar e divulgar diretrizes de governança corporativa que abranjam certos requisitos mínimos especificados.	A Vale não possui diretrizes formais de governança corporativa que cubram todos os requisitos constantes das regras da NYSE.
303A.10	Uma companhia listada deve adotar e divulgar um código de conduta e ética para conselheiros, diretores e empregados, divulgando prontamente qualquer exceções ao código, excepcionalmente concedidas para conselheiros ou diretores.	<p>A Vale adotou um código de conduta ética formal, que se aplica para seus conselheiros, diretores e empregados.</p> <p>A Vale anuncia todo ano sob o item 16B de seu relatório anual no Form 20-F quaisquer exceções do código de conduta ética concedidas em favor dos diretores e Diretores Executivos. A abrangência do código de conduta ética da Vale é semelhante, mas não é idêntica, àquela exigida para uma empresa norte-americana de acordo com as regras da NYSE.</p> <p>A Vale também tem um código de ética</p>

específico para os funcionários dos departamentos financeiro, de relações com investidores e de controladoria.

303A.12 O CEO de toda companhia listada deve declarar a cada ano à NYSE que não tem conhecimento de infrações cometidas pela companhia contra as regras de governança corporativa da NYSE para companhias listadas.

O Diretor Presidente da Vale informará imediatamente e por escrito à NYSE, qualquer descumprimento, considerado relevante, de regras de governança corporativa da NYSE aplicáveis à Companhia que venha a ser do conhecimento de qualquer um dos diretores executivos.